

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 104/2007

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na máquina reprográfica da marca TOSHIBA, modelo ED-5560, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 47 do Procedimento CMP/SAO n. 156/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Tricop Importadora Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa TRICOP IMPORTADORA LTDA., estabelecida na Rua Secundino Peixoto, 45, Estreito, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 85.207.512/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Joelson Miszimski, inscrito no CPF sob o n. 625.384.469-53, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na máquina reprográfica da marca TOSHIBA, modelo ED-5560, firmado de acordo com as Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na máquina reprográfica da marca TOSHIBA, modelo ED-5560, lotada no edifício-sede deste Tribunal, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, de acordo com o Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 156/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, compreendendo os serviços de limpeza e de ajustes, bem como da emissão de laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção corretiva deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento dos aparelhos (tanto da parte periférica, do painel de comando e do gabinete, quanto do sistema eletromecânico), ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo, correndo à conta deste Tribunal as peças a serem substituídas e a mão-de-obra correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 156/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 28/05/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), referente à manutenção preventiva, e o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente à manutenção corretiva, por chamada, quando se fizer necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referentes à manutenção preventiva e corretiva e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) relativos à aquisição de peças e acessórios.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
 - 4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento

será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião.
- 6.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 — Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.30 — Material de Consumo e 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — PJ.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho Estimativas n. 2007NE001046 e 2007NE001047, em 05/09/2007, nos valores de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) e R\$ 666,68 (seiscentos e sessenta e seis reais e

sessenta e oito centavos), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE

- 10.1. O Contratante se obriga a:
- 10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;
- 10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.3. executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela Contratada, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;
- 10.1.4. operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;
- 10.1.5. comunicar *in continenti* à Contratada, por escrito, no caso de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que a mesma possa providenciar a atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada se obriga a:
- 11.1.1. apresentar certificado de participação em treinamento do(s) técnico(s) que executará(ão) os serviços;
- 11.1.2. fornecer peças e acessórios compatíveis com os equipamentos a que se destinam (novos na caixa), sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados;
- 11.1.3. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;
- 11.1.4. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para as peças e componentes substituídos;

- 11.1.5. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da solicitação do Contratante;
- 11.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 11.1.7. efetuar a manutenção corretiva, sem substituição de peças, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após o chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESC, nos dias de semana e nos finais de semana;
- 11.1.8. apresentar, quando necessária a substituição de peças, laudo técnico e orçamento detalhado das peças que deverão ser substituídas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do chamado.
- 11.1.8.1. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, a contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas.
- 11.1.8.2. a substituição de peças e acessórios só poderá acontecer após atestada a exeqüibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESC autorizado a adquirir as peças e acessórios de terceiros;
- 11.1.8.3. nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças poderá ser dispensada, pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESC, a apresentação do orçamento;
- 11.1.8.4. se persistir o mesmo defeito após a execução do conserto já efetuado, o TRESC não arcará com o valor correspondente à segunda visita (retorno);
- 11.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante; e
- 11.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 156/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

sobre o valor estimado mensal do contrato por dia de atraso.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência do contrato, até a data da respectiva inexecução;
- b.1) caso n\u00e3o tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na al\u00eanea "b" incidir\u00e1 sobre o valor estimado mensal da contrata\u00e7\u00e3o.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas "a", "b" e "c", da Subcláusula 12.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de setembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOELSON MISZIMSKI DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO